

Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.037.2015-80

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio

Ambiente, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Senhora Silvia Helena Costa Brilhante RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

RELATÓRIO

Trata o presente feito da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do Município de Rio Branco, exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora Silvia Helena Costa Brilhante, Secretária à época, encaminhada a esta Corte de Contas tempestivamente.

Após o registro e autuação o processo foi devidamente instruído pela 2ª IGCE, que produziu, inicialmente o relatório técnico de fls. 05/17 e, posteriormente, após a fase do contraditório o relatório de fls. 48/52, dando conta do apurado, cuja gestão teve o seguinte desdobramento:

- 1. A Lei nº 2031/2013, que aprovou o orçamento do município para o exercício sob exame, estimou a receita e fixou a despesa do Fundo em R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais). No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais reduzindo essa dotação para R\$ 94.400 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais) conforme demonstrativo à fl. 21;
- 2. A receita efetivamente arrecada, proveniente dos repasses atingiu no ano a quantia de R\$ 27.233,32 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), contrapondo-se a uma despesa executada de R\$ 94.390,40 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), o que gerou um déficit de R\$ 67.157,08 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos), registrado no balanço orçamentário à fl. 22. Contudo, esse resultado não representa irregularidade, pois o fundo é agente executor de despesas e não arrecadador.
- 3. O balanço financeiro visto à fl. 24, registra um saldo para o exercício seguinte de R\$ 314.433,12 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos);

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4. O balanço patrimonial (fl. 26), expõe um patrimônio líquido de R\$ 314.433,12 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos);

- O demonstrativo das variações patrimoniais (fl. 25) apresenta um resultado patrimonial deficitário de R\$ 258,86 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
- 6. Verifica-se ainda, através do relatório técnico, a ausência de demonstrativos obrigatórios estabelecidos pela Resolução TCE nº 87/2013.
- 7. A gestora utilizando-se dos institutos do contraditório e da ampla defesa enviou os documentos de fls. 32/39 e 43/44. A 2ª IGCE chamada a se manifestar sobre os mesmos apresentou o relatório de fls. 48/52, pugnando ao final, pela regularidade das contas.
- 8. Remetido os autos ao MPE, este se manifestou por intermédio de sua ilustre Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima, às fls. 57/58.

É o relatório,

Rio Branco-Acre, 15 de setembro de 2016

Cons. Valmir Gomes Ribeiro Relator



Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.037.2015-80

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio

Ambiente, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Senhora Silvia Helena Costa Brilhante RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

CONCLUSÃO E VOTO

Visto, relatado e discutido o presente processo, e consubstanciado nos relatórios técnicos de fls. 05/17 e 48/52, bem como no parecer ministerial de fls. 57/58, e em tudo mais que dos autos consta, concluo votando, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR COM RESSALVA, a prestação de contas de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora Silvia Helena Costa Brilhante, valendo como ressalva a determinação à origem para que demonstre nas próximas edições da espécie a compatibilidade das despesas com os objetivos do fundo e com o art. 4º do Decreto municipal nº 2.430/7.

É como voto, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores

Conselheiros.

Rio Branco-Acre, 15 de setembro de 2016

Cons. Valmir Gomes Ribeiro Relator

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

(6)

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.037.2015-80

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio

Ambiente, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Senhora Silvia Helena Costa Brilhante RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 9.977/2016 PLENÁRIO

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente. Regular com Ressalvas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora Silvia Helena Costa Brilhante, Secretária à época, valendo como ressalvas a determinação à origem para que demonstre nas próximas edições da espécie a compatibilidade das despesas com os objetivos do fundo e com o art. 4º do Decreto municipal nº 2.430/7. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 15 de setembro de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidente do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça Procurador do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

FI. 02 de 02